



RESOLUÇÃO Nº 10/2014, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, em nível de Mestrado Profissional, do Instituto de Geografia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 25 dias do mês de abril do ano de 2014, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 196/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descrito nos Capítulos II e III do Título I do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral; e ainda,

CONSIDERANDO que o Programa, no âmbito do Instituto de Geografia, obedece ao que determina a Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, em nível de Mestrado Profissional, do Instituto de Geografia (IGUFU), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, ocorrerá imediatamente após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sobre o projeto.

Parágrafo único. A implantação prevista no *caput* será efetivada após a manifestação do CTC/CAPES e o reconhecimento/autorização pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, em nível de Mestrado Profissional, conforme transcrito no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de abril de 2014.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 10/2014, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPSAT), em nível de Mestrado Profissional, do Instituto de Geografia (IGUFU) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), é regido por normas do órgão federal competente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU e pelas normas gerais da pós-graduação da UFU, em seus aspectos gerais e por este Regulamento em seus aspectos específicos.

Parágrafo único. O PPSAT oferecerá o Curso de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador que tem o objetivo capacitar profissionais da área de saúde em serviço ou que estejam entrando no mercado de trabalho, para que sejam capazes de atuar na identificação, análise e compreensão dos processos de desenvolvimento humano nas áreas da saúde ambiental e saúde do trabalhador, no campo da prevenção e promoção da saúde.

Art. 2º Este projeto de criação do Curso de Mestrado Profissional se apoia em princípios legais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 20 de dezembro de 1996, na Portaria nº 07/2009 do Ministério da Educação/CAPES, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre o Mestrado Profissional no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e ainda na Resolução nº 12/2008, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, de 19 de novembro de 2008, que estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito desta Universidade, a Resolução nº 01/2011 que estabelece normas e procedimentos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes, assim como a Resolução nº 02/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, de 16 de março de 2011, que altera a Resolução do CONPEP nº 12/2008.

I - DA ESTRUTURA BÁSICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-graduação terá a seguinte estrutura mínima:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação; e
- III - Secretaria.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o Programa de Pós-graduação poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades, que deverão estar definidas no regulamento de cada programa de pós-graduação.

Art. 4º O Programa será dirigido por um Coordenador e a Secretaria por um secretário.

Art. 5º O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal, membro do Colegiado com mais tempo de serviço na Universidade.

II - DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado do PPSAT será constituído por quatro docentes e um representante dos alunos regulares e presidido pelo Coordenador.



§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Instituto de Geografia e seus membros serão nomeados pelo Diretor da Unidade Acadêmica mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por voto direto de seus pares, seguindo sistemática definida no regulamento dos programas de pós-graduação da Universidade.

§ 3º O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 7º Ao Colegiado do Programa compete:

I - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao Programa, visando à escolha do Coordenador e do coordenador substituto;

II - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no regulamento dos programas de pós-graduação da Universidade;

III - definir as linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-graduação;

IV - definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;

V - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);

VI - homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no Programa;

VII - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

VIII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

IX - homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;

X - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo Regulamento do Programa;

XI - homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do Programa;

XII - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa de Pós-graduação;

XIII - homologar os convênios de interesse para as atividades do curso; e

XIV - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Instituto de Geografia e, posteriormente, ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

III - DA COORDENAÇÃO

Art. 8º O PPSAT será coordenado pelo seu Coordenador e pelo Colegiado, como previsto nas normas gerais da pós-graduação da UFU.

§ 1º O Coordenador será eleito por maioria simples, em votação realizada pela totalidade dos docentes, alunos regulares e técnicos administrativos.

§ 2º Caberá ao Conselho do Instituto de Geografia homologar a eleição para o Colegiado e Coordenador do Curso.



Art. 9º Ao Coordenador do Programa de Pós-graduação incumbe:

- I - fazer cumprir o Regulamento do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- IV - cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;
- V - submeter ao Conselho da Unidade Acadêmica e Conselhos Superiores os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VI - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado deste;
- VII - solicitar ao Instituto de Geografia, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- VIII - propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no Programa; e
- IX - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e ou discente.

IV - DA SECRETARIA

Art. 10. Ao secretário incumbe:

- I - superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II - manter o controle acadêmico dos alunos;
- III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - preparar prestação de contas e relatórios;
- V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI - fornecer informações e ou documentos relativos ao Programa;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado; e
- VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa.

V - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 11. Os trabalhos acadêmicos do mestrado profissional serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa.

Art. 12. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado, de acordo com critérios definidos no regulamento dos programas de pós-graduação da Universidade.

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do(s) seu(s) aluno(s) orientando(s).



§ 3º O Colegiado somente poderá desligar o aluno do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno.

§ 4º O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno ou do orientador e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador será constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente do Programa, docentes vinculados à UFU, a outras instituições de ensino superior, de pesquisa ou sem vínculo formal, credenciados nos termos das Resoluções do CONPEP para este fim e deste Regulamento.

§ 2º O corpo docente do PPSAT será definido e aprovado pelo Colegiado do PPSAT de acordo com os critérios para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento e demais normas e orientações vigentes.

§ 3º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes ou pesquisadores assim enquadrados que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;

II - desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação e ou Graduação;

III - participem de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, excetuando-se os projetos de iniciação científica ou equivalentes;

IV - apresentem produção científica em periódicos internacionais ou nacionais QUALIS/CAPES, a ser definido no Edital de Credenciamento do PPSAT e nas resoluções do CONPEP para esse fim;

V - orientem ou coorientem alunos de Mestrado Acadêmico do Programa; e

VI - tenham vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na Pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação; e

c) tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem à qual estão vinculados.

§ 4º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e ou atividades de extensão. A sua atuação no Programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela instituição ou por agência de fomento.

§ 5º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPSAT, em um percentual não superior a trinta por cento do corpo docente permanente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de ensino, pesquisa ou extensão ou da orientação de estudantes.



Art. 14. Para ser credenciado no PPSAT, o professor/pesquisador deve atender aos pré-requisitos estabelecidos pelos §§ 3º, 4º, 5º do art. 13 deste Regulamento, conforme o tipo de enquadramento solicitado, e ainda:

I - participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento;

II - apresentar produção científica mínima, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Colegiado do Programa; e

III - ser habilitado nos termos dos arts. 15 e 16.

§ 1º Projetos de pesquisa vinculados apenas à concessão de bolsas de Iniciação Científica dos programas PIBIC ou equivalentes não serão admitidos para efeito do cumprimento do inciso I.

§ 2º Poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto no inciso I deste artigo, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento.

Art. 15. Para ser habilitado como orientador de Mestrado, o docente deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação qualificada de um artigo completo em periódico classificado pelos critérios do Qualis/CAPES a ser definido pelo Colegiado do PPSAT no triênio imediatamente anterior à análise do pedido de credenciamento e reconhecimento;

II - orientação concluída de uma Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização ou Monografia de Bacharelado; e

III - apresentação de proposta de disciplina.

Art. 16. Para efeito de credenciamento, reconhecimento, enquadramento e ou habilitação deve ser considerado que, para publicação em periódicos, são considerados equivalentes, livros ou capítulos de livros, desde que publicados por editoras ou por associações científicas afins, com conselho editorial, sendo a obra referenciada através de ISBN.

Art. 17. Para ser reconhecido no PPSAT, o docente deve atender ao disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 13, art. 14 e art. 15 deste Regulamento, além de comprovar o oferecimento de, pelo menos, uma disciplina do Programa a cada três anos, publicar artigo em periódicos ou trabalhos equivalentes de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 18. Os docentes que, na avaliação do triênio, não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nos arts. 13, 14 e 15 serão descredenciados do PPSAT.

Art. 19. O processo de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento ocorrerá em cada período avaliativo da CAPES.

§ 1º Anualmente, e a juízo do Colegiado do PPSAT, poderão ser realizadas pequenas alterações no quadro docente do PPSAT.

§ 2º Profissionais com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso poderão participar do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, após manifestação favorável do Colegiado do Programa.



Art. 20. A relação de orientandos por orientador fica condicionada ao limite máximo de 10 (dez) alunos por orientador.

§ 1º O número de vagas para o Curso de Mestrado será distribuído, anualmente, conforme estabelecido pelo PPSAT, anteriormente ao Processo Seletivo.

§ 2º Cabe ao docente, manifestar por escrito, em tempo hábil, sua opção pela abertura das vagas.

Art. 21. Será permitida a coorientação de dissertação de mestrado ou trabalho equivalente, inclusive por docentes de outras instituições, desde que aprovada pelo PPSAT, mediante requerimento e justificativa do aluno e com a anuência do orientador.

Art. 22. Na falta ou impedimento do orientador, o PPSAT designará um substituto, em qualquer fase do trabalho.

VII - DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do PPSAT será constituído de alunos regulares (regularmente matriculados) e alunos especiais (selecionados e matriculados especialmente para uma determinada disciplina).

§ 1º O corpo discente do Curso de Mestrado Profissionalizante será constituído por profissionais que estejam entrando no mercado de trabalho ou atuando em órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como atuando em organizações da sociedade civil, para que o curso seja realizado na perspectiva de formação em serviço.

§ 2º Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, em número que não ultrapasse 50% dos alunos regulares.

§ 3º A seleção dos alunos especiais será procedida pelo professor responsável pela disciplina e o aceite apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Os interessados poderão cursar até duas disciplinas na condição de alunos especiais.

§ 5º Não será aceita solicitação de matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do Curso, por qualquer motivo, tenha desistido ou pedido cancelamento da matrícula.

Art. 24. A indicação de orientador pelo candidato e de aceitação deste por aquele deverá se realizar até seis meses após o início do primeiro ano letivo.

§ 1º Não tendo sido feita a indicação de orientador no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao Colegiado do Programa proceder à indicação.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser apreciada, pelo Colegiado do Programa, a transferência de orientando para outro orientador.

§ 3º As transferências de orientação serão formalizadas em documento a ser juntado ao prontuário do aluno.

Art. 25. Será facultado, ao aluno regular do PPSAT, sempre que haja anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que seja apresentado requerimento à Secretaria, antes que tenha sido ministrado um terço da carga horária prevista para o seu desenvolvimento.



Art. 26. O aluno deverá apresentar à Secretaria do PPSAT certificado de proficiência em um dos idiomas estrangeiros, inglês, francês ou espanhol, obtido na Central de Línguas da UFU ou em qualquer outra Universidade Pública Brasileira, no prazo máximo de 12 meses após a sua matrícula no Curso.

VIII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27. Para inscrição no processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador o candidato deverá protocolar na secretaria do PPSAT os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição preenchido e assinado com foto 3x4 cm;

II - cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação; e

III - carta da chefia da instituição de vínculo de trabalho, se o candidato for trabalhador da área da saúde em serviço, atestando o compromisso de liberação de afastamento do serviço por uma semana por mês para cursar os módulos presenciais, qualificação e defesa do trabalho de conclusão de curso;

IV - *curriculum vitae* formato Lattes (www.lattes.cnpq.br); e

V - projeto de pesquisa ou de intervenção vinculado a uma das linhas de pesquisa: Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, com no máximo 10 páginas, fonte arial tamanho 11, espaço duplo, explicitando as contribuições que a proposta pode trazer para a sociedade e para sua prática profissional.

Art. 28. O processo de seleção para ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador seguirá as normas e os critérios, de acordo com o Anexo II desta Resolução, com pontuação máxima de 100 pontos em cada etapa.

Art. 29. Além das exigências para matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador contidas nas normas gerais da pós-graduação da UFU, os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas disponibilizadas no processo seletivo deverão apresentar os seguintes documentos na Secretaria do Curso:

I - cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;

II - carta da chefia da instituição de vínculo de trabalho do candidato, atestando o compromisso de liberação de afastamento do serviço por uma semana por mês para cursar os módulos presenciais, qualificação e defesa do trabalho de conclusão de curso; e

III - *curriculum vitae* formato *lattes* documentado (www.lattes.cnpq.br).

Art. 30. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no Processo de Seleção estabelecido neste Regulamento, considerando o número de vagas oferecidas pelo Curso.

IX - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31. O Regime Didático do Curso de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador será regido pelo disposto no Capítulo “DO REGIME DIDÁTICO” das normas gerais da pós-graduação da UFU.

Parágrafo único. O ano letivo do Curso de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador será dividido em dois períodos para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, adotando-se o regime de matrícula semestral.



Art. 32. O número de vagas oferecidas para ingresso a cada Processo Seletivo será proposto pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. Os alunos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula conforme o calendário escolar do Curso, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pelas normas gerais da pós-graduação da UFU.

§ 1º Os alunos ingressantes que não efetuarem sua matrícula no período definido no calendário perderão o direito de ingresso no Curso, permitindo que a Seção de Pós-graduação proceda à chamada para matrícula do classificado subsequente, de acordo com o número de vagas oferecido.

§ 2º A matrícula nas disciplinas ocorrerá em regime semestral ou por período, conforme o calendário escolar do Curso.

§ 3º Será obrigatória a frequência dos alunos, pelo menos, a setenta e cinco por cento das atividades programadas.

Art. 34. O Curso de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador será desenvolvido com base no princípio da Aprendizagem Baseada em Problemas, método construtivista centrado no aluno e baseado na identificação e busca da solução de problemas de casos reais, com atividades em disciplinas, atividades orientadas, seminários e o desenvolvimento de uma pesquisa para a elaboração da dissertação de mestrado.

Art. 35. A estrutura curricular do mestrado profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador enfatizará a articulação entre conhecimento atualizado, domínio de metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação, considerando os cenários da prática profissional dos alunos.

Art. 36. Os créditos correspondentes às atividades do Curso de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador serão 70 créditos, assim distribuídos:

I - disciplinas: o aluno deverá cursar 16 créditos em disciplinas obrigatórias e 8 créditos em disciplinas optativas, totalizando 24 créditos. As disciplinas serão ofertadas em regime semestral, em atividades presenciais concentradas uma vez por mês, durante uma semana;

II - atividades orientadas: o aluno deverá cursar 8 créditos de atividades orientadas. Constituem-se atividades orientadas a participação e publicação de trabalhos em eventos científicos, publicação em periódicos, colóquios com o orientador, e outras atividades relacionadas em lista elaborada pelo Colegiado do Programa, com a indicação de número de créditos ou sua equivalência em número de horas. Serão consideradas como atividades orientadas quando desenvolvidas durante o curso:

a) participação em eventos científicos locais e regionais diretamente ligados às linhas de pesquisa do Curso com a publicação do trabalho completo, atribuindo-se 1 crédito;

b) participação em eventos científicos nacionais diretamente ligados às linhas de pesquisa do Curso com a publicação do trabalho completo, atribuindo-se 2 créditos;

c) participação em eventos científicos internacionais diretamente ligados às linhas de pesquisa do Curso com a publicação do trabalho completo, atribuindo-se 3 créditos;

d) publicação de artigo em revista especializada, atribuindo-se 2 créditos;

e) publicação de livro de sua própria autoria, atribuindo-se 4 créditos;

f) publicação de capítulo de livro, atribuindo-se até 2 créditos;



- g) resenha e nota publicada em revista especializada, atribuindo-se 1 crédito;
- h) organização de livro, atribuindo-se 2 créditos;
- i) participação em mesa redonda, em evento científico atribuindo-se 1 crédito; e
- j) participação em Comissão Editorial de revista classificada no *Qualis*, atribuindo-se 1 crédito;

III - apresentação do Projeto de Pesquisa: ao final dos primeiros seis meses do curso, o aluno deverá apresentar seu projeto de Pesquisa (Projeto de Intervenção) em seção pública com avaliação realizada por uma banca constituída por 3 professores do curso, sendo um deles o orientador, o que lhe dará direito a 2 créditos;

IV - Seminário Anual da Pós-graduação: ao final de cada ano letivo, será realizado o seminário anual da pós-graduação, com mesas redondas de palestrantes convidados e sessões de comunicação científica em que os alunos apresentarão resultados de suas pesquisas, o que lhes dará direito a 1 crédito; e

V - Defesa da Dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente: em prazo inferior ou igual a vinte e quatro meses, o aluno deverá apresentar sua dissertação de mestrado em seção pública, com avaliação realizada por uma banca constituída por 3 professores doutores, sendo um deles o orientador e outro externo ao Programa, o que lhe dará direito a 35 créditos.

Art. 37. Os prazos referidos para integralização de créditos e outras atividades previstas neste Regulamento serão contabilizados a partir do primeiro dia letivo do calendário escolar da Unidade no ano de ingresso do aluno no Curso.

Art. 38. O aluno deverá se submeter ao exame geral de qualificação, instrumento de avaliação da formação global com vistas ao título pretendido, antes da defesa de Dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente, atendidos os seguintes requisitos:

- I - integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares; e
- II - defesa do exame de qualificação no máximo em 18 meses após o ingresso no Curso.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá da análise do relatório organizado pelo aluno, com a ciência do orientador, contendo os objetivos e o desenvolvimento do projeto de pesquisa e a discussão dos seus resultados, veiculado em relatório organizado conforme a orientação contida em Norma Interna do Curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 2º No Exame de Qualificação, a banca examinadora determinará a aprovação ou reprovação do aluno, que deverá obter conceito igual ou superior a B, com a maioria dos membros da mesma.

§ 3º O candidato não qualificado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, no mínimo três meses e no máximo seis meses após o primeiro exame realizado e de resultado publicado.

Art. 39. A Dissertação ou trabalho equivalente deverá ser entregue à Secretaria do Programa no prazo máximo de 24 meses.

Art. 40. O aluno será desligado do Curso de Pós-graduação na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- II - não renovação da matrícula;
- III - reprovação, por duas vezes, no Exame Geral de Qualificação;



IV - não observância dos prazos previstos nas normas gerais da pós-graduação da UFU e neste Regulamento;

V - por solicitação do orientador, mediante justificativa circunstanciada de não cumprimento das tarefas programadas;

VI - por sua própria iniciativa;

VII - por processo disciplinar, situação em que deverá ser garantida ampla defesa por parte do aluno; e

VIII - outras, a critério e após análise do problema pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O aluno desligado do Curso, por qualquer motivo, poderá reingressar, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

X - DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 41. Para obtenção do título de Mestre em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador será exigida, além das outras atividades estabelecidas neste Regulamento, obrigatoriamente a apresentação escrita de dissertação sobre o trabalho de pesquisa ou de intervenção, ou apresentação de trabalho equivalente.

§ 1º É considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação científica.

§ 2º É considerado como trabalho equivalente todo aquele que, revelando as mesmas características da dissertação, se consubstancia em análise crítica de textos produzidos na área, considerando a interdisciplinaridade com ciências afins, contemplando, neste caso, uma detalhada avaliação teórica e metodológica do mesmo. O trabalho equivalente poderá ser apresentado nas seguintes formas:

I - livro publicado e ou aceito para publicação por editoras de atuação em âmbito nacional;

II - conjunto de artigos, com unidade temática, publicados e ou aceitos para publicação em revistas indexadas nacionais ou estrangeiras e classificadas pelo Qualis da CAPES; e

III - outras formas de trabalho final poderão ser aceitas, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. O julgamento da Dissertação ou trabalho equivalente será feito por banca composta por três examinadores com título mínimo de doutor sendo, pelo menos, um deles externo à UFU.

Art. 43. No julgamento da Dissertação ou trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos de aprovado ou de reprovado, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois avaliadores.

§ 1º Cada examinador deverá emitir um parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato.

§ 2º No julgamento da Dissertação ou trabalho equivalente, além dos conceitos de aprovado ou reprovado a que se refere o *caput* deste artigo, a banca, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo, poderá atribuir o conceito de aprovado sujeito à revisão que se julgar necessário antes da homologação do título pelo Colegiado do Programa.



XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Prevalecerão, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas nas normas gerais da pós-graduação da UFU e os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo Colegiado do Curso, pelo Conselho do Instituto de Geografia ou pelo CONPEP da UFU.

Art. 45. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 10/2014, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1 - ETAPA I

I - exame de proficiência em língua estrangeira, de caráter obrigatório e eliminatório; e

II - prova escrita de conhecimento específico sobre temas relacionados à Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador.

Para ser classificado para segunda etapa, o candidato deverá obter nota igual ou superior 70 (setenta) na prova escrita.

2 - ETAPA II

Análise do Projeto de Pesquisa ou de Intervenção, considerando os seguintes pontos: contextualização da área temática escolhida; delimitação da abrangência do estudo e justificativa da importância para o seu trabalho e para a sociedade; explicitação de questões relevantes no contexto da temática escolhida, incluindo uma revisão crítica de literatura pertinente ao tema escolhido e articulação com sua prática profissional.

Para ser classificado para terceira etapa, o candidato deverá obter nota igual ou superior a 70 (setenta) na análise do projeto.

3 - ETAPA III

Avaliação do *curriculum vitae* e Histórico Escolar. No *curriculum vitae* será avaliada a experiência do candidato em temas relacionados com o curso e aderência com sua experiência profissional, bem como o seu desempenho escolar durante a graduação, a partir da análise do seu histórico escolar. (Quanto vale o currículo e o histórico)

O resultado final será obtido a partir da média aritmética das 3 etapas.

A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à sequência decrescente das Médias Finais.